

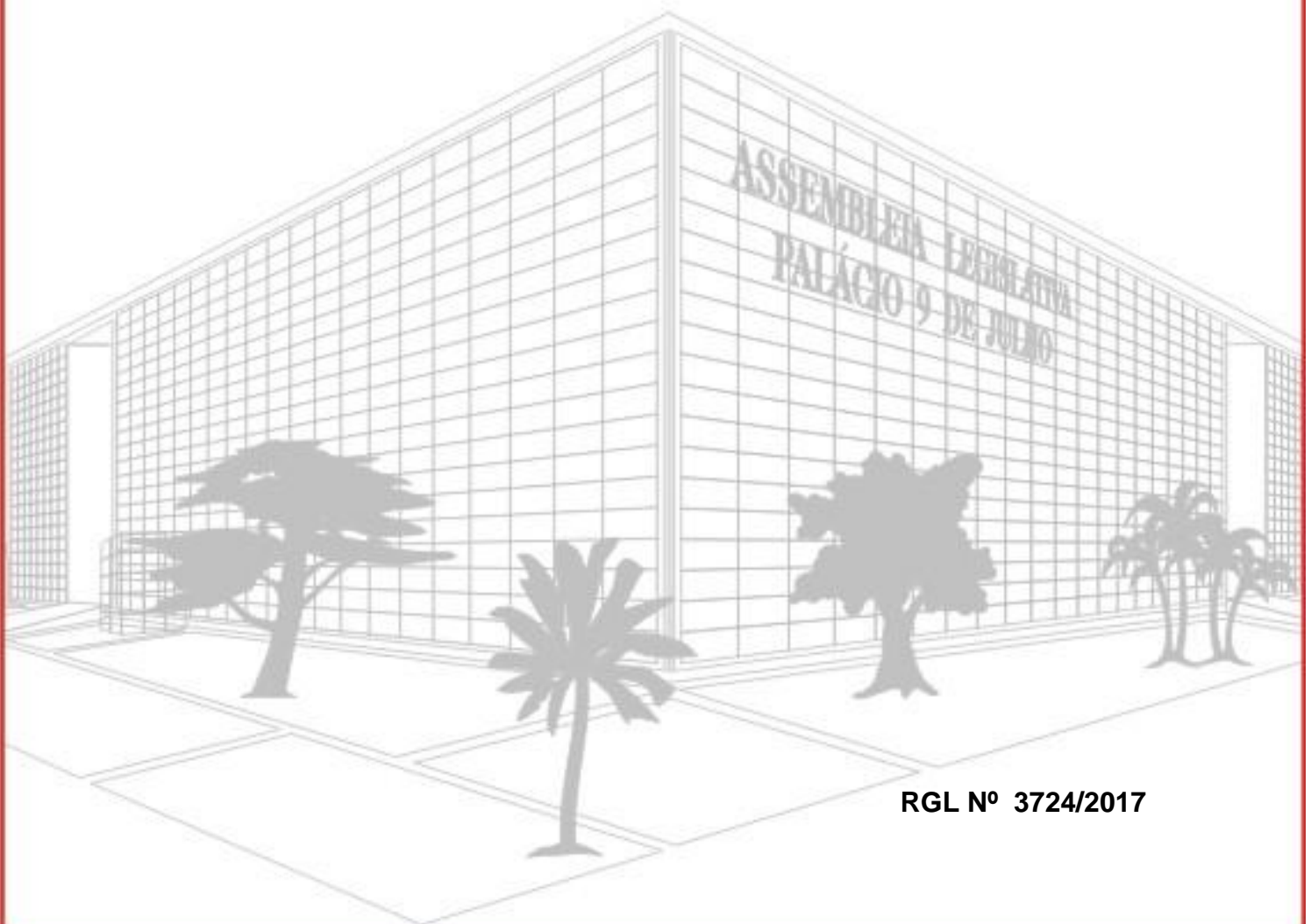


ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº 1819, de 2017

Indica ao Sr. Governador a implantação em todas as linhas do Metrô de autorização para bicicletas dobráveis e não dobráveis.

Autoria: **Deputado Márcio Camargo**



RGL Nº 3724/2017



INDICAÇÃO Nº 1819, DE 2017

Indico, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que determine a Secretaria de Transportes Metropolitanos que realize gestão junto a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ para que a mesma autorize e implante em todas as linhas do METRÔ na região metropolitana de São Paulo a autorização para: - bicicletas dobráveis em qualquer quantidade limitada ao conforto dos demais passageiros, e não dobráveis em uma quantidade limite de até 8(oito)unidades, poderem viajar no METRÔ de segunda a sexta-feira: antes das 6horas; entre 11horas e 15horas; após as 20horas; e liberadas das 04:40horas até as 24horas aos sábados, domingos e feriados.

JUSTIFICATIVA

Nesta importante solicitação, aqui feita ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, pedimos que sejam avaliadas as seguintes considerações:

Atualmente são permitidos os transportes de bicicletas dobráveis ou não dobráveis nas composições do METRÔ somente nos seguintes dias e horários: - de segunda-feira a sexta-feira após as 20:30horas; - aos sábados após as 14horas; aos domingos e feriados durante todo o funcionamento da 04:40horas à meia-noite.

Nesses horários hoje permitidos, somente 04 bicicletas dobráveis ou não dobráveis por viagem podem ser transportadas e isso no último vagão das composições, valendo ressaltar que as bicicletas dobráveis não ocupam grande espaço, são leves e fáceis de serem carregadas e acomodadas.

A bicicleta é um importante modal de transporte, a qual colabora com o meio ambiente, com a sustentabilidade, com o bem estar e qualidade de vida de seus usuários, com a saúde pública, com a educação ambiental e de trânsito, além de não ser poluente e ser mais econômica tanto em manutenção, como em operacionalidade para os órgãos públicos, para seus usuários e para os viários municipais.

Com aumento do número de veículos automotivos e com a poluição cada vez maior, diversas e importantes metrópoles do planeta estimulam cada vez mais a utilização de bicicletas, pois a defesa do meio ambiente e a eficácia da mobilidade urbana dependem cada vez mais da perfeita interação e equilíbrio entre todos os modais, gerando assim economias e ganhos em qualidade de vida e saúde pública.

Aqui destacamos algumas dessas importantes cidades:

- Nova York: autoriza o transporte de bicicletas não dobráveis nos dias úteis antes das 6h, entre 9h e 16h e após as 19h limitadas a 8 unidades, sendo que as bicicletas dobráveis são aceitas em qualquer horário.

- Londres: autoriza não dobráveis de 2ª a 6ª feira antes das 7h30, entre as 9h30 e 16h, e depois das 19h, sendo que as bicicletas dobráveis, a qualquer horário.

- Paris: autoriza as dobráveis e não dobráveis de 2ª a 6ª feira antes das 7h30, entre as 9h30 e 16h, e após as 19h.

- Tóquio: permite as dobráveis e não dobráveis nos dias úteis entre 10h e 15h, e após as 18h30.

A medida aqui proposta não gera ônus aos cofres públicos, sendo coroada de bastante apelo popular e de simpatia por parte da maioria da população pelo bem estar e comodidade causados aos usuários do Metrô e de bicicletas, pois não prejudica o fluxo de usuários do Metrô nos horários de pico, e também colabora de uma certa forma com o transporte público metropolitano deixando a cidade mais acessível e “mais simpática” tanto para seus munícipes como para seus turistas e visitantes, ficando assim em consonância com as principais metrópoles do planeta.

Sala das Sessões, em 30/5/2017

a) Márcio Camargo